



## LEI Nº 1017/2015, de 13 de abril de 2015.

**CRIA OS CARGOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JULIANO DUARTE DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados 10 (dez) cargos de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, de provimento efetivo, cuja descrição consta no **ANEXO VIII da Lei Nº 240, de 20 de setembro de 1989**, com o vencimento de **R\$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais) mensais e jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** Ficam criados 10 (dez) cargos de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL** com as seguintes características:

**I** – Provimento efetivo;

**II** – Jornada de trabalho de 10, 20, 30 ou 40 horas semanais;

**III** – Escolaridade: Pedagogia com especialização em educação especial;

**IV** – Lotação: Secretaria de Educação;

**V** – Vencimento conforme legislação municipal vigente;

**VI** – Vagar: 10 (dez);

**VII** – As atribuições de:

- a) Demonstrar conhecimento dos aspectos históricos da relação da sociedade com as deficiências e com a pessoa com deficiência;
- b) Conhecer as várias tendências de abordagem teórica da educação em relação às pessoas que apresentam necessidades educacionais especiais;
- c) Ser capaz de produzir e selecionar material didático com vistas ao trabalho pedagógico;
- d) Dominar noções dos aspectos fisiológicos e clínicos das deficiências;
- e) Identificar as necessidades educacionais de cada aluno por meio de avaliação pedagógica;
- f) Elaborar Plano de Atendimento visando intervenção pedagógica nas áreas do desenvolvimento global e encaminhamentos educacionais necessários;
- g) Desenvolver com os alunos matriculados em classes comuns atividades escolares complementares, submetendo-as a flexibilizações, promovendo adaptações de acesso ao currículo e recursos específicos necessários;
- h) Conhecer os indicadores que definam a evolução do aluno em relação ao domínio dos conteúdos curriculares e elaborar os registros adequados;
- i) Interagir com seus pares, com a equipe escolar como um todo, com a família e com a comunidade, favorecendo a compreensão das características das deficiências;



- j) Utilizar-se das diversas contribuições culturais para facilitar aos alunos sua compreensão e inserção no mundo;
- k) Identificar os vários aspectos de como se apresentam a deficiência e decidir sobre os recursos pedagógicos a serem utilizados;
- l) Conhecer os Recursos de Comunicação Alternativa;
- m) Conhecer Recursos de Acessibilidade ao Computador;
- n) Reconhecer e identificar materiais pedagógicos: engrossadores de lápis, plano inclinado, tesouras adaptadas, entre outros;
- o) Identificar formas adequadas de acompanhamento do uso de recursos alternativos em sala de aula comum;
- p) Identificar aspectos culturais próprios da comunidade surda;
- q) Reconhecer e identificar materiais didáticos e pedagógicos com base na pedagogia visual e na LIBRAS, entre outros;
- r) Demonstrar o domínio de conhecimentos sobre orientação e mobilidade e sobre atividades da vida autônoma;
- s) Demonstrar conhecimento para uso de ferramentas de comunicação: sintetizadores de voz para ler e escrever por meio de computador;
- t) Identificar material didático adaptado e adequado, de acordo com a necessidade gerada pela deficiência (visão subnormal ou cegueira)

**Art. 3º** Ficam criados 50 (cinquenta) cargos de **SEGUNDO PROFESSOR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL** com estas características:

- I – Provimento efetivo;
- II – Vagar: 50 (cinquenta);
- III – Jornada de trabalho de 10, 20, 30 ou 40 horas semanais;
- IV – Lotação: Secretaria de Educação;
- V – Escolaridade: Pedagogia;
- VI - Vencimento conforme legislação municipal vigente;
- VII – As atribuições de:

- a) correger a classe com o professor titular;
- b) contribuir, em função do seu conhecimento específico, com a proposição de procedimentos diferenciados para qualificar a prática pedagógica;
- c) junto com professor titular acompanhar o processo de aprendizagem de todos os educandos;
- d) apoiar, em função do seu conhecimento específico, o professor titular no desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- e) planejar e executar as atividades pedagógicas, em conjunto com o professor titular, quando estiver atuando na séries iniciais do ensino fundamental;
- f) propor adaptações curriculares nas atividades pedagógicas;
- g) participar do conselho de classe;
- h) tomar conhecimento antecipado do planejamento do professor regente, quando o educando estiver matriculado nas séries finais do ensino fundamental;
- i) participar com o professor titular das orientações (assessorias) prestadas pela Escola;



- j) participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação mediante projetos previamente aprovados pela Escola;
- l) sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem do aluno da educação especial;
- m) cumprir a carga horária de trabalho na escola, mesmo na eventual ausência do aluno;
- n) participar de capacitação e treinamento.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal da Educação e Cultura passa a se denominar Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

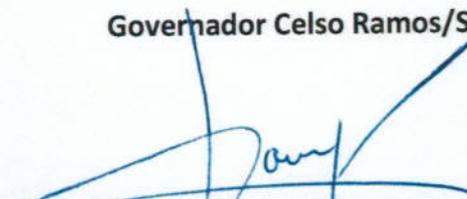
**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esporte e Lazer passa a se denominar Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Lazer.

**Art. 6º** A Diretoria de Esporte fica transferida para a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, juntamente com as suas atribuições.

**Art. 7º** A despesa decorrente dessa lei correrá por conta do orçamento fiscal vigente.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, em 13 de abril de 2015.



**JULIANO DUARTE DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal